



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg
Estado do Espírito Santo**

**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 010/2019

Trata-se de projeto de Lei que autoriza a o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito denominada financiamento para infraestrutura e saneamento junto a Caixa Econômica Federal e permite abrir créditos adicionais para os programas de investimento.

Inicialmente cumpre dizer que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 24 estabelece as matérias, através de um rol exemplificativo, que a câmara poderá dispor sendo que em seu inciso VI deixa expresso que possui competência para legislar acerca da concessão de empréstimos.

No que tange especialmente a matéria do projeto bem como sua competência em relação à proposição, percebe-se que diz respeito a aumento de gastos do Poder Executivo sendo assim sua competência privativa a propositura desta legislação.

Cabe dizer ainda que perfaz requisito básico para implemento do empréstimo, qual seja, previsão legislativa específica (REsp 410.414/SP, 2ª Turma, Relator Min. Castro Meira, DJ de 19.08.2004)

No corpo, não há nada que macule uma vez que o projeto esta muito bem feito, explicando a origem do dinheiro, onde será alocado na contabilidade pública bem como a finalidade que se destina a legislação.

Diante disso, o presente parecer é pela legalidade/constitucionalidade do projeto de Lei proposto.

Governador Lindenberg/ES, 04 de abril de 2019.

ALOISIO FLERES ROMANHA

Relator



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Projeto de Lei nº 010/2019

Trata-se de projeto de Lei que autoriza a o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito denominada financiamento para infraestrutura e saneamento junto a Caixa Econômica Federal e permite abrir créditos adicionais para os programas de investimento.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de abril de 2019 e foi encaminhada para o Presidente dessa comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg para debate e elaboração de parecer, nos termos do Regimento Interno da casa.

Vindo a matéria e distribuída, o relator opinou pela legalidade/ constitucionalidade do presente projeto.

PARECER

A comissão de legislação, justiça e redação final, reunida com todos os seus membros abaixo-assinados, acolhe o voto do relator, dando parecer pela legalidade/ constitucionalidade do projeto.

Governador Lindenberg/ES, 04 de abril de 2019.

FABIO BRUMATI

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ALOISIO FLERES ROMANHA
Relator

MAZINHO PIONA
Membro